



CONTRATO INTERMITENTE

A prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador.

Poderá ser aplicado em algumas funções no emprego doméstico, como por exemplo, os Cuidadores de Idosos Folguistas que cobrem o fim de semana, normalmente entrando no sábado e saindo na Segunda-feira em uma jornada de 48 horas. Válido apenas para novos contratados.



Uso de Uniforme

A nova lei tem regras sobre o assunto, portanto, fica claro que o empregador pode estabelecer o uso do uniforme e que a responsabilidade pela higiene do uniforme é do trabalhador. No emprego doméstico, normalmente o uniforme é lavado no local de trabalho, que é onde o empregado doméstico trabalha.



TUDO QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE O AUXÍLIO DOENÇA

Com a PEC das domésticas, os empregados domésticos conquistaram o direito a receber diversos benefícios, inclusive o auxílio doença. Assim, caso seu empregado fique doente e tenha que ser afastado do trabalho, ele continuará recebendo o salário. Mas fica a grande dúvida: como esse pagamento deve ser feito e em que situações esse benefício é válido?

Acesse o nosso Site ou Facebook, e saiba tudo sobre:

- O que é o auxílio doença?
- Qual o tempo mínimo de contribuição para ter direito ao auxílio doença?
- O empregador é responsável pelo pagamento do auxílio doença?
- Qual o valor do benefício?
- É necessário fazer perícia para receber o benefício?
- Como solicitar o auxílio doença?



Com a reforma trabalhista, fica mais difícil receber hora extra?

Sempre que o trabalhador prestar serviço ao seu empregador por um período superior ao estabelecido em seu contrato de trabalho e não houver acordo de compensação de jornada ou de banco de horas, ele poderá pedir o pagamento de horas extras.

Entre as hipóteses não consideradas tempo à disposição pela nova lei estão as situações em que o empregado permanece na empresa para:

- 1) buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas
- 2) práticas religiosas
- 3) descanso
- 4) lazer
- 5) estudo
- 6) alimentação
- 7) atividades de relacionamento social
- 8) higiene pessoal
- 9) troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa
- 10) exercer qualquer atividade de seu interesse particular.

Acesse o nosso Site ou Facebook, e veja a matéria na íntegra.



IMPORTANTE TRIBUNAL RECONHECE A CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA DE TRABALHADORES DOMÉSTICOS

Em recente julgado de um recurso interposto no Tribunal Regional de Trabalho da 15ª Região, foi reconhecida a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de Trabalhadores Domésticos, assim como já era nas instâncias inferiores (Varas de Trabalho). O magistrado em geral, têm aceito e aplicado as normas celebradas em nossa Convenção Coletiva. E como sempre enfatizamos, é importante que os empregadores domésticos conheçam bem as normas que regem a categoria, evitando assim, futuros problemas trabalhistas.

Acesse o nosso Site ou Facebook, veja a matéria na íntegra e fique por dentro de tudo.

Horário de Atendimento: De Segunda à Sexta Feira: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h30

Departamento Jurídico: Atendimento somente com horário agendado.